

3º CADERNO PERGUNTAS E RESPOSTAS

QUESTIONAMENTO 01:

Pudemos identificar através das passagens do edital e do Contrato que a referência, em relação ao Risco de Responsabilidade Civil encontram-se distintas. Transcrevo as passagens abaixo e enalteço de forma sublinhada os pontos:

EDITAL:

Item 15.1.1.4. Seguro-garantia:

k) Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço, a apólice de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a CONTRATANTE como segurado adicional, com valor (importância segurada) e prazo de vigência, conforme abaixo:

i. Risco de Engenharia: importância segurada não inferior ao valor da ordem de serviço, com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

ii. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: importância segurada não inferior a 100% do valor do contrato, com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CONTRATO:

Item 6.6:

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, ou, justificadamente, em função de uma eventual impossibilidade de expedição da apólice neste prazo, certificado de contratação do seguro, tendo a CONTRATANTE como segurado adicional, conforme abaixo, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento:

Risco de Engenharia: importância segurada não inferior ao valor do contrato, com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: importância segurada não inferior a (0,5% DO VALOR DO CONTRATO), com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Perguntamos: Como a prática do mercado e experiências de obras recentes realizadas, entendemos que deveremos adotar todas as informações contidas no Contrato. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 01:

Não. No item 6.6 do Contrato, leia-se:

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 20 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, ou, justificadamente, em função de uma eventual impossibilidade de expedição da apólice neste prazo, certificado de contratação do seguro, tendo a CONTRATANTE como segurado adicional, conforme abaixo, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento:

Risco de Engenharia: importância segurada não inferior ao valor do contrato, com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: importância segurada não inferior a (0,5% DO VALOR DO CONTRATO) 100% do valor do contrato, com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Observando que tal item encontra-se em conformidade com o edital.

QUESTIONAMENTO 02:

Na minuta contratual, item 5.6, é afirmado que a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do projeto, emitir manifestação de aceitação ou solicitar modificações. Entendemos que, passado este prazo sem manifestação expressa da CONTRATADA - **CONTRATANTE** o projeto está tacitamente aprovado. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, entendemos, então, que o não cumprimento do prazo acima mencionado é causa de atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE, podendo ensejar necessidade de revisão do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contratual e direito da CONTRATADA ao reequilíbrio econômico-financeira do contrato. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 02:

A não manifestação da Administração, não exige a Contratada da responsabilidade técnica sobre o projeto.

QUESTIONAMENTO 03:

Na minuta contratual, item 7.16.3, é determinado que caberá à CONTRATANTE transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas. Entendemos que o direito a solicitar posterior confirmação da ordem por escrito à FISCALIZAÇÃO gera, contra essa, obrigação de confirmar, por escrito, a obrigação dada. Nosso entendimento está correto? Caso contrário e caso a FISCALIZAÇÃO não confirme a ordem por escrito, a CONTRATADA poderá desfazer ou interromper a ordem cumprida, haja vista o princípio da segurança jurídica que rege as relações contratuais. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 03:

Caso o fiscal não faça esta ordem por escrita a Contratada deverá solicitar da fiscalização esta ordem.

QUESTIONAMENTO 04:

Na minuta contratual, item 9.6, é determinado que, na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto (na hipótese de o índice de reajuste ser extinto), será estabelecido novo índice oficial, compatível com o objeto contratado. Entendemos que, em respeito aos princípios gerais que regem as contratações, sobretudo os princípios da boa-fé e da autonomia da vontade, o índice substituto deverá ser acordado entre as partes e que o mesmo deverá ser aquele que melhor representar a variação de preços, conforme art. 40, da Lei nº 8.666/1993. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 04:

O índice substituto deverá ser acordado entre as partes e deverá ser aquele que se aplique ao caso em concreto, conforme legislação vigente à época.

QUESTIONAMENTO 05:

Na minuta contratual, itens 13.1.2.1, 13.1.2.2 e 13.1.2.7, são estabelecidos parâmetros de aplicação de multas. Entendemos que a aplicação das multas deverá, conforme preceito legal, observar sua dosimetria de acordo com diversos aspectos do caso concreto, em especial, a culpabilidade e gravidade da infração. Além disso, a aplicação de multa deverá ser precedida do devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 05:

Sim, a aplicação das multas deverá, conforme preceito legal, observar sua dosimetria de acordo com diversos aspectos do caso concreto, em especial, a culpabilidade e gravidade da infração. Além disso, a aplicação de multa deverá ser precedida do devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

QUESTIONAMENTO 06:

Na minuta contratual, cláusula 14, estabelece-se o direito à rescisão pela CONTRATADA em caso de suspensão da execução contratual, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias sem a devida justificativa. Entendemos, contudo, que esse direito não substitui o direito da CONTRATADA, previsto no art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente aplicável, de suspender ou rescindir o contrato, em caso de suspensão contratual superior a 120 (cento e vinte) pela CONTRATANTE, mesmo que haja justificativa para tanto (excepcionados os casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra). Considerando que a minuta contratual não tem condão de modificar o texto legal, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 06:

Tanto a Contratada como a Contratante poderá solicitar a rescisão contratual, conforme previsão legal.

QUESTIONAMENTO 07:

Na minuta contratual, cláusula 16, é determinado que a CONTRATANTE efetuará a vistoria dos serviços e obras concluídos e encaminhará a Lista de Verificação de Pendências em até 15 (quinze) dias consecutivos para providências. Entendemos que o não cumprimento deste prazo enseja aceitação tácita das condições dos serviços executados. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, entendemos, então, que o não cumprimento do prazo acima mencionado é de culpa exclusiva da CONTRATANTE, podendo ensejar direito a reparação de prejuízos à CONTRATADA, tal como reparação das despesas por manutenção de garantia e estrutura de canteiro. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 07:

Desde que não seja devidamente justificado pela Contratada, a necessidade de dilação do prazo contratado, e assim ocorrendo, o caso será analisado de acordo com a legislação pertinente.

QUESTIONAMENTO 08:

O prazo mencionado no item 8.19, da minuta contratual, refere-se aquele previsto no item 8.20, subsequente. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 08:

No caso em tela, o nosso entendimento seguirá as disposições legais aplicáveis.

QUESTIONAMENTO 09:

Na cláusula 17, da minuta contratual, é prevista obrigação da CONTRATADA em buscar solução imediata para o conflito, em caso de greve dos seus empregados. Entendemos que tal obrigação é de meio, ou seja, não responde a CONTRATADA, caso sua proposta de solução para o referido conflito não seja aceita pelos empregados, haja vista que essa não tem ingerência sobre os mesmos e, tão pouco, responde a CONTRATADA em caso de greve geral. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 09:

Casos fortuitos como greves deflagradas por empregados da Contratada, serão analisados caso a caso, observando as particularidades e legislação aplicável.

QUESTIONAMENTO 10:

Na minuta contratual, cláusula 14, é prevista a aplicação de sanções contra a CONTRATADA em caso de rescisões. Contudo, dentre as hipóteses de rescisão mencionadas na minuta, encontram-se os casos de força maior, interesse público, dentre outros que entendemos não imputáveis à CONTRATADA. Portanto, que não ensejam, em nenhuma hipótese, aplicação de sanção. Além disso, entendemos que qualquer sanção contratual ou legal deverá ser presidida de análise de culpabilidade e gravidade, além de observados, dentre outros, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 10:

Registramos que qualquer sanção contratual ou legal deverá ser presidida de análise de culpabilidade e gravidade, além de observados, dentre outros, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa

EM, 14/10/2020
COPEL